

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - SESC/AC

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a **implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota de veículos, com tecnologia de cartão eletrônico ou magnético, visando à aquisição de combustíveis** para abastecimento dos veículos pertencentes à frota do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE – SESC-DR/AC.

2. DA REALIZAÇÃO

- 2.1. Início do recebimento das propostas: **17/01/2023 a partir das 10h.**
- 2.2. Término do recebimento das propostas: **30/01/2023 às 10h.**
- 2.3. Abertura das propostas: **30/01/2023 às 10h01min.**
- 2.4. Início da disputa de preço: **30/01/2023 às 10h30min.**
- 2.5. Referência de tempo: horário de Brasília (DF) - para todas as referências de tempo.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro, com apoio da Comissão Permanente de Licitação do SESC-DR/AC, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o **PORTAL REDE EMPRESAS**.
- 3.3. Para realização do credenciamento, envio de propostas e etapa de lances, a licitante deverá acessar o sítio: <https://www.redeempresas.com.br/wbc/Default.aspx>.
- 3.4. Os procedimentos para realização destas etapas, passo a passo, estão descritos no “Manual do Fornecedor”, que poderá ser acessado através do sítio: <https://www.sescacre.com.br/> aba “Licitações”.
- 3.5. Dúvidas a respeito do cadastro no Portal Rede Empresas poderão ser esclarecidas através do telefone (48) 3221-0883 ou e-mail: fernanda@sc.sebrae.com.br.

4. ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS

- 4.1. Até às **23h59min** (horário Brasília/DF) de **26/01/2023**, mediante correspondência dirigida à Comissão Permanente de Licitação, em papel timbrado da empresa licitante, através do e-mail licitacao@ac.sesc.com.br.

5. RETIRADA DO EDITAL

- 5.1. A retirada do Edital e de seus Anexos se dará através dos sites www.sescacre.com.br e <https://www.redeempresas.com.br/wbc/Default.aspx>.

Rio Branco (AC), 17 de janeiro de 2023.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - SESC/AC

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE – SESC-DR/AC, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.616.827/0001-12, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2473, 2º andar, bairro Bosque, na cidade de Rio Branco (AC), através da Pregoeiro, com apoio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que fará realizar processo licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR DESCONTO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, tendo por finalidade à execução do objeto descrito no item 2.1. adiante, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, instituído pela Resolução nº 1252/2012, de 06/06/2012, publicada no Diário Oficial da União nº 144, em 26/07/2012 e alterações posteriores e pelas condições e exigências constantes do presente Edital.

1 - ABERTURA DA LICITAÇÃO

- 1.1. Os trabalhos serão realizados no **PORTAL REDE EMPRESAS**, com endereço eletrônico <https://www.redeempresas.com.br/wbc/Default.aspx>, conforme cronograma abaixo:
- 1.1.1. Início do recebimento das propostas: **17/01/2023 a partir das 10h.**
 - 1.1.2. Término do recebimento das propostas: **30/01/2023 às 10h.**
 - 1.1.3. Abertura das propostas: **30/01/2023 às 10h01min.**
 - 1.1.4. Início da disputa de preço: **30/01/2023 às 10h30min.**
 - 1.1.5. Referência de tempo: horário de Brasília (DF) - para todas as referências de tempo

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a **implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota de veículos, com tecnologia de cartão eletrônico ou magnético, visando à aquisição de combustíveis** para abastecimento dos veículos pertencentes à frota do SESC-DR/AC, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme especificações constantes do Anexo I, que é parte integrante do presente Edital.

3 - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 3.1. Quaisquer consultas e/ou esclarecimentos deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao Pregoeiro através do e-mail licitacao@ac.sesc.com.br, até às **23h59min de 26/01/2023** (segundo dia útil anterior à data designada para término do recebimento das propostas - subitem 1.1.2.).

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta Licitação os licitantes que:
- 4.1.1. sejam constituídos sob a forma de pessoa jurídica;
 - 4.1.2. atenderem as condições deste instrumento convocatório e seus anexos;
 - 4.1.3. não estiverem sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
 - 4.1.4. não estiverem reunidos em consórcio; e
 - 4.1.5. não estejam suspensos de licitar ou contratar com o SESC.
- 4.2. Propostas distintas de uma mesma empresa não serão aceitas.
- 4.3. Somente serão aceitas propostas de empresas cujo ramo de atuação seja compatível com o objeto da licitação, não sendo admitido o fornecimento por terceiro não adjudicado.

- 4.4. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, observados data e horário limite estabelecidos.
Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site: <https://www.redeempresas.com.br/wbc/Default.aspx>.
- 4.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO PORTAL REDE EMPRESAS

- 5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão realizar cadastro prévio e gratuito no **Portal Rede Empresas** endereço eletrônico <https://www.redeempresas.com.br/wbc/Default.aspx> e dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao referido Portal.
- 5.1.1. Dúvidas a respeito do cadastrato no Portal Rede Empresas poderão ser esclarecidas através do telefone (48) 3221-0883 ou e-mail: fernanda@sc.sebrae.com.br.**
- 5.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SESC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.3. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

6 - ABERTURA DO CERTAME

- 6.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro e a Comissão de Licitação a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 6.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado, pelo sistema, em primeiro lugar.
- 6.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.
- 6.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo este tempo, será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.7. No caso do item acima, antes da Comissão de Licitação anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 6.8. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

- 6.9. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro, autorizado pela Comissão de Licitação, examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 6.10. Os preços ofertados pelas licitantes no processo licitatório serão objeto de avaliação pela Comissão de Licitação, que verificará se a proposta da(s) licitante(s) condiz(em) com aqueles praticados no mercado. Havendo discrepâncias, a Comissão de Licitação, decidirá, de forma fundamentada, concordando ou não com o preço da proponente.
- 6.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante autor da proposta ou lance de menor preço será declarado vencedor do certame pela Comissão de Licitação. O Pregoeiro consignará essa decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, encaminhando-se o processo ao gestor competente para homologação do processo.
- 6.12. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 7.1. A proposta de preço deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do **Portal Rede Empresas** endereço eletrônico <https://www.redeempresas.com.br/wbc/Default.aspx> até a data e hora previstas no preâmbulo deste Edital, contemplando:
- Descrição detalhada dos serviços ofertados;
 - Valor unitário e total; e
 - Outros documentos eventualmente relacionados/exigidos no Anexo I deste Edital.
- 7.1.1. Não serão aceitas propostas com a descrição genérica, bem como aquelas que não obedecerem às condições expostas no item 7.1. acima exposto.
- 7.1.2. **A proposta obrigatoriamente não deve conter QUAISQUER ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**
- 7.1.3. A licitante deverá disponibilizar através de sistema eletrônico o anexo da proposta comercial juntamente com as informações acima exigidas, quando solicitado.

8 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA

- 8.1. A proposta comercial da empresa VENCEDORA deverá ser apresentada em 01 (uma) via, emitida por computador, em língua portuguesa, e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme Anexo III. A última folha deverá estar assinada pelo representante legal do licitante, devendo conter:
- 8.1.1. Nome ou razão social da empresa licitante, endereço, CNPJ, telefone e e-mail para contato;
 - 8.1.2. Conter, preços unitários e totais de cada item cotado, em moeda nacional, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, os quais deverão ser indicados em algarismo, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação do valor unitário;
 - 8.1.3. Declaração na proposta expressando que o preço ofertado engloba todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação; e
 - 8.1.4. Declaração de obrigatoriedade em realizar a entrega dos itens licitados a partir do recebimento do Pedido ao Fornecedor-PAF, expedido e devidamente autorizado pelo setor de compras do SESC-DR/AC e que os itens serão entregues conforme solicitado, com responsabilidade de substituição.
- 8.2. O preço será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.3. Havendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre o total da proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá este último.

- 8.4. **O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, que serão contados da data de recebimento da proposta ajustada.**
- 8.5. A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante.
- 8.6. O licitante que não informar na proposta, prazo de entrega, validade da proposta, forma de pagamento, garantia e local de entrega do objeto licitado ficará obrigado às condições constantes do instrumento convocatório.
- 8.7. A empresa que apresentar proposta estará a ela vinculada e se responsabilizará pelo fornecimento do objeto licitado, conforme condições constantes do instrumento convocatório.
- 8.8. **Sem prejuízo das demais estipulações contidas neste Edital, deverão ser fielmente atendidas as condições constantes do Anexo I, sob pena de desclassificação.**
- 8.9. O arrematante do item deverá encaminhar a proposta **AJUSTADA** para o e-mail licitacao@ac.sesc.com.br em **até 01 (um) dia** após o encerramento da sessão pública de realização do Pregão, sob pena de desclassificação do certame.
- 8.9.1. **Não serão aceitas propostas contemplando marca e modelo diferente ao indicado na proposta anexada no Portal Rede Empresas.**
- 8.10. A elaboração da proposta, que deverá observar, preferencialmente, o modelo sugerido no Anexo III - Modelo de Proposta Comercial, é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo a desistência depois de abertas as propostas.
- 8.11. **O SESC goza de imunidade de ICMS sobre as aquisições destinadas ao seu ativo permanente. Assim, o SESC não se responsabilizará por eventual cobrança de diferencial de alíquota de ICMS sobre as aquisições efetivadas de outras unidades da Federação, cuja responsabilidade será sempre exclusiva do contratado.**

9 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. No julgamento das propostas será considerado vencedora a de **MAIOR DESCONTO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.
- 9.2. A licitante vencedora deve apresentar descrição detalhada de acordo com o objeto deste certame, que venham a comprovar a especificação do mesmo.
- 9.3. Serão consideradas desclassificadas as propostas:
- 9.3.1. Com objeto diferente do solicitado e/ou àquelas que impuserem condições não previstas neste Edital.
- 9.3.2. Que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexecutáveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, preços superfaturados, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação; e
- 9.3.3. Que não atenderem as condições exigidas neste Edital.
- 9.4. Encerrada a fase competitiva e sendo aceitável a proposta de menor preço, será analisado a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 9.5. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor e a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo ao gestor competente para homologação e adjudicação.
- 9.6. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, negociando o valor apresentado e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma

proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

- 9.7. Da reunião lavrar-se à ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e lances apresentados, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos e que, ao final, será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

10 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1. A Licitante, no prazo de até **1 (uma) hora**, após a solicitação, deverá apresentar à Comissão de Licitação, através do Sistema Portal Rede Empresa ou através do e-mail licitacao@ac.sesc.com.br os documentos de habilitação.
- 10.2. No caso do licitante possuir filiais, as documentações apresentadas deverão referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.
- 10.3. Não serão aceitos "*protocolos de entrega*" ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 10.4. Serão aceitos somente documentos legíveis, sendo recusados os documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 10.5. À Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário, ou consultar, no ato do procedimento, na *internet* junto aos órgãos públicos.
- 10.6. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade ou quantidade estipulados implicará na automática inabilitação do licitante.
- 10.7. Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar os documentos de habilitação adiante relacionados:

10.7.1. DOCUMENTOS RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 10.7.1.1. As sociedades comerciais devem apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente; as sociedades por ações devem apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado dos documentos da última eleição de seus administradores;
- 10.7.1.2. As sociedades civis devem apresentar o ato constitutivo e a comprovação da diretoria em exercício;
- 10.7.1.3. Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual.

10.7.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

- 10.7.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) (www.receita.fazenda.gov.br);
- 10.7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relativa à sede da empresa, na forma da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02/10/2014 (www.receita.fazenda.gov.br);
- 10.7.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal, se for o caso, relativa à sede do licitante, pertinente ao ramo da atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;
- 10.7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 10.7.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (www.caixa.gov.br).

10.7.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- 10.7.3.1. A empresa licitante deverá expressar através de Declaração de que recebeu o Edital do presente Pregão e que tomou conhecimento de todas as condições, bem como, expressar a aceitação prévia de todas as condições estipuladas na referida Licitação, conforme modelo constante do Anexo II.
- 10.7.3.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente que fiscaliza a atividade, Agência Nacional do Petróleo – ANP, atestando que o posto de abastecimento pode exercer atividade de revenda de combustíveis no varejo.
- 10.7.3.3. Atestado emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, quanto a regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento.

10.8. **Sem prejuízo das demais regras genéricas contidas neste Edital, deverão ser fielmente atendidas as condições específicas eventualmente constantes do Anexo I, sob pena de inabilitação.**

11 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 11.1. Até às **23h59min** de **26/01/2023** qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, mediante correspondência dirigida à Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail licitacao@ac.sesc.com.br.
- 11.2. Caberá a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de um dia útil, a partir do encerramento do prazo.
- 11.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Da decisão do Pregoeiro que desclassificar qualquer das propostas de preços ou inabilitar a licitante de menor preço somente caberá pedido de reconsideração à Comissão Permanente de Licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, na mesma sessão virtual pública em que vier a ser proferida, sob pena de preclusão.
 - 12.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor o pedido, no momento da sessão virtual deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito, podendo a Comissão de Licitação declarar a vencedora do certame.
 - 12.1.2. A Comissão analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, no entanto, suspender a sessão pública.
 - 12.1.3. Da decisão da Comissão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.
- 12.2. Somente caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, da decisão que declarar o licitante **vencedor**, que deverá ser encaminhado para a Comissão Permanente de Licitação através do e-mail: licitacao@ac.sesc.com.br, manifestando suas razões.
- 12.3. O recurso contra a decisão que declarar o vencedor será encaminhado ao Presidente da Administração Regional ou por quem este delegar competência, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.
- 12.4. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o processo será encaminhado para ao gestor competente para homologar o procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.
- 12.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

- 12.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante.
- 12.7. Os recursos contra decisões da Comissão terão efeito suspensivo.
- 12.8. O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.9. **Os pedidos de impugnação e recurso deverão ser protocolados até às 23h59min (horário Brasília/DF) do último dia do prazo, conforme itens 11.1. e 12.2.**

13 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- 13.1. A taxa de administração deverá ser fixa, equivalente àquela praticada no mercado, e permanecerá irrevogável durante todo o período de vigência do contrato.
- 13.2. Deverão estar incluídas na taxa todas as despesas necessárias a prestação dos serviços objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para o SESC, tais como tributos, seguros etc.
- 13.3. Durante o período da vigência do contrato as alterações de valor, seja para mais ou para menos, somente poderão ser realizadas mediante aditivo, a exclusivo critério do Sesc, desde que devidamente justificado e comprovada a necessidade de alteração, por fato superveniente.

14 - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. As condições de prestação dos serviços a serem observadas pela empresa a ser contratada encontram-se detalhadas nos Anexos I e IV deste Edital.

15 - PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda corrente nacional, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, com base na fatura emitida e na nota fiscal relativa à prestação de serviços, entregues no SESC até o dia 15 (quinze) de cada mês.
 - 15.1.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária à empresa, **sendo expressamente vedada a emissão de boleto bancário.**
 - 15.1.2. O Sesc efetuará as retenções que incidem ou venham a incidir sobre o pagamento realizado, na forma da legislação em vigor.
- 15.2. Não será admitida antecipação de pagamento de qualquer natureza ou negociação de títulos com instituições financeiras.
- 15.3. A licitante a ser contratada não receberá pagamentos enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito à atualização monetária.

16 - PENALIDADES

- 16.1. Caberá ao Sesc a aplicação de eventuais penalidades decorrentes de descumprimento de obrigações.
- 16.2. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no Sesc-DR/AC, até o 1º (primeiro) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do objeto licitado.
- 16.3. As sanções administrativas aplicáveis à CONTRATADA para os casos de descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento serão: suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 02 (dois) anos, advertência e multa, conforme segue:
 - a) A suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 02 (dois) anos caberá quando:

- a.1) houver o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, que ensejar o cancelamento do serviço;
 - a.2.) falhar ou fraudar na execução deste instrumento;
 - a.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
 - b) Aplicar-se-á a advertência nos casos de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que venham a causar dano ao SESC ou a terceiros.
 - c) A sanção de multa será aplicada nas seguintes hipóteses:
 - c.1) por desistir da prestação do serviço, em qualquer fase do certame licitatório e/ou contratação: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado deste contrato;
 - c.2) por descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste instrumento, o qual venha causar quaisquer espécies de dano ou prejuízo ao SESC-DR/AC.
- 16.4.** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, casos em que o gestor competente que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.
- 16.5.** Ficam assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo SESC.

17 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 17.1.** Além das condições gerais constantes deste Edital, as partes se obrigam a cumprir fielmente as obrigações detalhadas nos Anexos I e IV.

18 - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 18.1.** A licitante vencedora, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na contratação em conformidade com a Política de Privacidade do Serviço Social do Comércio DR/AC – PP do Sesc-DR/AC, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.
- 18.2.** As informações abarcadas na PP do Sesc-DR/AC incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do Sesc-DR/AC, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a licitante vencedora a:
- a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do Sesc-DR/AC e em conformidade com este item, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao Sesc-DR/AC, que terá o direito de rescindir a contratação sem qualquer ônus, multa ou encargo.
 - b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
 - c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do Sesc-DR/AC.
 - d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do Sesc-DR/AC assinaram Acordo de Confidencialidade com a licitante vencedora, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto desta licitação.
- 18.3.** Exceto se previamente autorizado por escrito pelo Sesc-DR/AC, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

- 18.4. Caso a licitante vencedora seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao Sesc-DR/AC para que este tome as medidas que julgar cabíveis.
- 18.5. A licitante vencedora deverá notificar o Sesc-DR/AC em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela licitante vencedora, seus funcionários ou terceiros autorizados;
 - b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da licitante vencedora.
- 18.6. A licitante vencedora será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Sesc-DR/AC e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas neste item quanto à proteção e uso dos dados pessoais.
- 18.7. A licitante vencedora declara-se ciente e concorda com a PP do Sesc-DR/AC que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao Sesc-DR/AC no âmbito de suas atividades.
- 18.8. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.
- 18.9. A licitante fica ciente que deverá comunicar imediatamente ao Sesc-DR/AC, no prazo máximo de 24 horas, através do e-mail do seu Encarregado de Proteção de Dados: **encarregado.lgpd@ac.sesc.com.br** sobre qualquer incidente, vazamento, perda ou acesso indevido de dados por terceiros ou outros meios não autorizados ou ainda obrigação legal determinada por qualquer autoridade pública, cuja guarda e tratamento seriam de responsabilidade da licitante.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas no ato, durante a sessão. Caso não seja possível, a comunicação será feita por meio do mural de licitações do SESC-DR/AC, e-mail, site institucional www.sescacre.com.br e outros meios de comunicação do SESC.
- 19.2. No caso de eventual divergência entre o presente Edital de Pregão e seus Anexos prevalecerão às disposições do primeiro.
- 19.3. O Pregoeiro poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta do licitante que for suspenso de licitar e contratar com o SESC.
- 19.4. O SESC se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, sem que isso gere direito a indenização, bem como anular, total ou parcialmente, atos, etapas e/ou decisões do processo não suscetíveis de aproveitamento.
- 19.5. É facultado ao Pregoeiro ou o gestor competente, em qualquer fase desta licitação, suspender a licitação e/ou promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 19.6. O SESC-DR/AC poderá deixar de contratar com o licitante classificado se tiver conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade jurídica, qualificação técnica ou econômica, ou constatar alguma grave irregularidade na documentação apresentada pela mesma, nesta licitação. Nessa hipótese, o licitante desclassificado será substituído pelo proponente imediatamente ordenado na sequência de classificação.
- 19.7. Será comunicada em tempo hábil, por escrito, às licitantes que retirarem o Edital, qualquer alteração que venha ocorrer nele ou em seus anexos.
- 19.8. O SESC exigirá o cumprimento de todos os itens desta convocação, segundo suas especificações.

- 19.9. Os itens não cotados e considerados desertos, a critério do SESC, poderão ser dispensados com base no artigo 9º, inciso III, da Resolução nº 1252/2012 de 06 de junho de 2012, desde que atendidas às condições estabelecidas no referido artigo e seu inciso.
- 19.10. Para as certidões que não mencionarem o prazo de validade considerar-se-á o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, excetuados os comprovantes de inscrição nos cadastros junto às fazendas federal (CNPJ), estadual (ICMS) e municipal (ISS), que não estão sujeitos a prazo de validade.
- 19.11. As decisões da Comissão Permanente de Licitação somente serão consideradas definitivas após homologação pelo gestor competente do SESC.
- 19.12. A seu critério, a Comissão Permanente de Licitação poderá efetuar visita às instalações do licitante classificado em primeiro lugar para confirmar as reais condições para atendimento do objeto desta licitação. Caso seja verificada a incapacidade do atendimento, o licitante poderá ser desclassificado, a critério da Comissão Permanente de Licitação.
- 19.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, que decidirá com base na Resolução SESC nº 1252/2012.
- 19.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.
- 19.15. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.
- 19.16. As licitantes são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados.
- 19.17. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do SESC, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.18. Visando manter o caráter competitivo desta licitação e desde que não cause prejuízo ao SESC - Departamento Regional no Estado do Acre, a Comissão Permanente de Licitação poderá relevar omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, desde já entendido que é vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente no ato de abertura.
- 19.19. Caso ocorra inabilitação de todos os licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a Comissão poderá, a seu exclusivo critério, designar prazo para apresentação de novos documentos de habilitação ou de novas propostas, que não poderá exceder a 10 (dez) dias corridos, em ambos os casos.
- 19.20. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e a procedimentos dela resultantes é o da Comarca de Rio Branco (AC), renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20 - ANEXOS

- 20.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:
- 20.1.1. **Anexo I:** Especificações e quantitativos;
 - 20.1.2. **Anexo II:** Modelo de declaração de recebimento dos documentos e conhecimento das condições;
 - 20.1.3. **Anexo III:** Modelo de carta apresentação de proposta comercial;
 - 20.1.4. **Anexo IV:** Minuta de contrato

Rio Branco (AC), 17 de janeiro de 2023.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

PLANILHA DE CUSTO POR ESTIMATIVA DE CONSUMO DOS COMBUSTÍVEIS

DESCRIÇÃO	MEDIDA	CONSUMO MÉDIO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO MÉDIO ANUAL ESTIMADO	ESTIMATIVA DE DESPESA ANUAL
Gasolina	litro	2.200	26.400	R\$ 143.088,00
Gasolina Aditivada	litro	1.000	12.000	R\$ 68.160,00
Diesel S10	litro	1.600	19.200	R\$ 151.680,00
Diesel	litro	400	4.800	R\$ 37.440,00
TOTAL ANUAL (A)				R\$ 400.368,00
PERCENTUAL		MENSAL	VALOR ESTIMADO (B)	TOTAL ESTIMADO DA SOMA DE (A) + (B)
Taxa administrativa máxima	2%	R\$ 667,28	R\$ 8.007,36	R\$ 408.375,36

DEMAIS CONDIÇÕES DE CARÁTER OBRIGATÓRIO À LICITANTE E À VENCEDORA:

1. ASPECTOS GERAIS

- 1.1. A taxa de administração, referente à prestação dos serviços para gestão da frota de veículos do SESC/DR-AC, incidirá sobre o montante mensal total de gastos de abastecimento de combustíveis. O valor máximo a ser cobrado pela taxa administrativa, caso especificado, não poderá ser superior a 2,00% (dois por cento), levando em consideração o critério de menor lance no valor da taxa administrativa dos serviços.
- 1.2. A taxa de administração deverá ser **a menor possível praticada pelo mercado**, podendo ser até mesmo **zero ou negativa**. Em caso de apresentação de proposta contendo taxa sobre o serviço, negativas ou zeradas, é de responsabilidade da CONTRATADA a comprovação da sua exequibilidade no serviço.
- 1.3. A quantidade de consumo constitui mera estimativa, não podendo ser exigida nem considerada como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou reduções, sem que isso justifique qualquer direito à indenização ao adjudicatário.
- 1.4. Relação da frota de veículos do Sesc-DR/AC que serão inicialmente contemplados com os serviços:

ITEM	FROTA	MARCA	PLACA	ANO/FAB	LOTAÇÃO
01	Corolla	Toyota	MZV-8463	2010/2011	Rio Branco - AC
02	Doblo	Fiat	NXR-9097	2014/2014	Rio Branco - AC
03	Doblo	Fiat	NXR-9107	2014/2014	Rio Branco - AC
04	L200	Mitsubishi	NAE-0861	2012/2013	Rio Branco - AC
05	Sprinter	Mercedes	NAB-8467	2009/2010	Rio Branco - AC
06	Caminhão	Ford	LPB-4167	2007/2007	Rio Branco - AC
07	Caminhão	Agrale	NXT-8157	2015/2015	Rio Branco - AC
08	Moto NXR 125	Honda	MZZ-7353	2003/2003	Rio Branco - AC
09	Moto NXR 125	Honda	MZZ-8353	2003/2003	Rio Branco - AC
10	Moto CG fan 150	Honda	MZW-9932	2010/2010	Cruzeiro do Sul - AC
11	Doblo	Fiat	NXR-7784	2017/2017	Rio Branco - AC
12	Doblo	Fiat	NXR-7794	2017/2017	Cruzeiro do Sul - AC
13	Fiorino	Fiat	NXT-9246	2017/2018	Cruzeiro do Sul - AC
14	Micro-ônibus	Mercedes	NXT-3246	2017/2018	Cruzeiro do Sul - AC

OBS.: O quadro acima poderá ser alterado conforme as necessidades do Sesc/DR-AC. A discriminação da frota de veículos do Sesc/DR-AC poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo para mais ou para menos. Tal fato não poderá onerar a taxa de administração.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A empresa a ser contratada deverá dispor de sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos, com **tecnologia de cartão eletrônico smart (chip) ou cartão magnético**, para utilização na rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de abastecimento de combustível dos veículos pertencentes à frota do Sesc/DR-AC ou de terceiros desde que autorizados pela Administração do Sesc/DR-AC.
- 2.2. A empresa a ser contratada deverá apresentar o sistema (software) de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle de despesas de abastecimento de combustíveis, com as seguintes características mínimas:
 - 2.1. viabilize o gerenciamento de informações da frota, para cada veículo;
 - 2.2. forneça informatização dos dados de quilometragem, custos e identificação do veículo, identificador do portador do cartão, datas e horários em base gerencial de dados disponíveis de toda e qualquer transação efetuada;
 - 2.3. contenha processo de consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios através da Web.
- 2.3. A empresa a ser contratada deverá dispor de rede de estabelecimentos já credenciados e a credenciar, para fornecimento de combustíveis. As transações serão feitas com os cartões dos usuários do sistema no Estado do Acre, conforme lista de municípios constantes.
- 2.4. O sistema tecnológico integrado deverá viabilizar o pagamento do fornecimento de combustíveis, referentes à execução dos serviços para a frota dos veículos do Sesc/DR-AC, junto à rede credenciada, por meio de cartão;
- 2.5. A empresa a ser contratada deverá credenciar inicialmente os postos de combustíveis, nas cidades onde o Sesc/DR-AC mantém Unidades: Rio Branco, Senador Guiomard, Xapuri, Brasília, Feijó, Plácido de Castro e Cruzeiro do Sul.
- 2.6. A autorização de execução de qualquer operação não contemplada neste Anexo, pelo Gestor do Sistema, será considerada falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa a ser contratada;
- 2.7. A taxa de administração não poderá ser superior a 2% (dois por cento).
- 2.8. Deverá ser possível a troca periódica ou a validação das senhas dos gestores e usuários do sistema.
- 2.9. A Taxa de Administração em percentual deverá ser destacada e cobrada juntamente com cada fatura em decorrência da utilização dos serviços da rede credenciada.
- 2.10. Todos os estabelecimentos (postos de combustíveis) que fizerem parte da rede credenciada pela empresa a ser contratada deverão ser reembolsados pela mesma, inexistindo qualquer relação financeira entre eles o Sesc/DRAC.
- 2.11. Todo investimento necessário à implantação do sistema e tudo o que for necessário para o bom funcionamento do mesmo serão cobertos pela taxa de administração estabelecida no instrumento contratual a ser assinado (Anexo VI).
- 2.12. O custo de reemissão e entrega de cartões **eletrônicos Smart (chip) ou cartão magnético**, desde que solicitados pelo SESC/DR-AC, não poderá ser superior a R\$ 15,00 (quinze reais) por unidade, e de R\$ 12,00 (doze reais) a taxa de entrega, considerando que a emissão e entrega dos primeiros cartões (um para cada veículo e um para o gestor) serão isentas de custo.
- 2.13. Deverão estar incluídos no preço total ofertado, através da **taxa de administração** acima referenciada, todos os custos, materiais, tributos, mão de obra e outros encargos, inclusive sociais e trabalhistas, que venham incidir na prestação do serviço pela a empresa a ser contratada. Ou seja, todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que seja necessário para o bom funcionamento do sistema, serão cobertos pela taxa de administração estabelecida no instrumento contratual a ser assinado.
- 2.14. Na utilização dos cartões destinados aos veículos deverá ser observado o seguinte:
 - 2.14.1. O portador do cartão deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado, onde, por meio do equipamento da empresa, será efetuada a identificação da placa do veículo, bem como verificada a consistência dos valores de hodômetro, a conferência da capacidade do tanque do veículo, definido

individualmente para cada veículo da frota do Sesc/DR-AC, o valor da compra e a quantidade e o tipo de combustível;

- 2.14.2. A operação deverá ocorrer mediante digitação de senha pelo motorista, que receberá um termo impresso pelo equipamento (comprovante de transação), contendo todas as informações referentes à compra no referido estabelecimento, naquele ato.
- 2.14.3. Em caso de danos ao cartão destinado ao veículo ou ao equipamento da empresa instalado em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior, como a falta de energia elétrica, por exemplo, obriga-se a empresa a disponibilizar procedimento de compra contingencial, mediante serviço de atendimento ao cliente disponível, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. Tal procedimento consiste na obtenção por telefone, por parte do estabelecimento credenciado, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da empresa.
- 2.14.4. Para todos os serviços realizados com o cartão, o sistema deverá emitir o comprovante de transação, as informações mencionadas abaixo, sem custo adicional:
 - 2.14.4.1. o nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de compra de combustíveis;
 - 2.14.4.2. a identificação do veículo;
 - 2.14.4.3. a marcação do hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - 2.14.4.4. a data e o horário das transações;
 - 2.14.4.5. o código de identificação do motorista;
 - 2.14.4.6. o tipo de combustível comprado;
 - 2.14.4.7. a quantidade de combustível comprado; e
 - 2.14.4.8. o valor total da compra.
- 2.15. Os serviços contratados deverão ser executados de forma a permitir o controle gerencial da frota, observando-se, em especial, que os relatórios disponibilizados pela empresa deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:
 - 2.15.1. cadastro de veículos: relatório referente aos dados do veículo (modelo, fabricante, ano, placa, cor, etc.);
 - 2.15.2. composição de frota: relatório que informa a composição da frota por idade e modelos dos veículos;
 - 2.15.3. cadastro de usuários: relatório com os dados referentes aos motoristas (carteira de habilitação com data de vencimento, nome, código de matrícula no Sesc);
 - 2.15.4. cadastro de estabelecimentos: relatório com a relação da rede credenciada de postos com endereços e telefone;
 - 2.15.5. histórico do veículo: relatório das despesas referentes aos veículos de forma individual (valor, descrição, quantidade);
 - 2.15.6. Transações manuais: relatório informando a quantidade das transações manuais realizadas nos postos (veículo, valor e nome do usuário);
 - 2.15.7. Análise de consumo de combustível: relatório informando a média de consumo por veículo ou equipamento;
 - 2.15.8. Quilometragem da frota: relatório informando o total percorrido pela frota em determinado período;
 - 2.15.9. Hodômetro: relatório informando a última quilometragem de abastecimento do veículo;
 - 2.15.10. Consumo de combustível: relatório de combustível utilizado pelo veículo na rede credenciada especificando o tipo de combustível utilizado;
 - 2.15.11. Extrato de conta: relatório informando as despesas e a movimentação dos cartões;
 - 2.15.12. Quilometragem percorrida pelos veículos;
 - 2.15.13. Histórico das operações realizadas por usuário;
 - 2.15.14. histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
 - 2.15.15. Descritivo dos limites de crédito distribuídos aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;
 - 2.15.16. Relatórios constando apenas os veículos que apresentem distorções em termos de quilometragem e de consumo de combustível;

- 2.15.17. O sistema deverá possibilitar a consolidação de dados, permitindo o acesso aos mesmos e a emissão de relatórios na base de gerenciamento.
- 2.16. A empresa a ser contratada terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos para implantação do sistema, contados a partir da assinatura do contrato, visando o treinamento dos gestores e usuários, para posterior operacionalização do mesmo na execução dos abastecimentos da frota do Sesc/DR-AC.
- 2.17. A empresa a ser contratada será a única responsável por reembolsar a rede credenciada pelos serviços executados;
- 2.18. A empresa a ser contratada deverá garantir que os preços cobrados por sua rede credenciada terão como limite o preço à vista ou àquele preço que, por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada;
- 2.19. A empresa a ser contratada deverá providenciar a imediata correção de possíveis deficiências, apontadas pelo SESC/DR-AC, referente à prestação dos serviços pelos estabelecimentos credenciados, sendo de responsabilidade da empresa a contratada eventuais distorções durante a execução dos serviços;
- 2.20. A empresa a ser contratada deve possuir ao menos um posto conveniado para a distribuição de combustíveis por meio de cartão eletrônico ou magnético, com distância não superior a 07 km de cada Unidade do SESC/DR-AC nos endereços seguintes:

Município	Endereço
Rio Branco - Acre	Av. Getúlio Vargas, nº 2.473, Bairro Bosque, CEP: 69.908-605
Senador Guimard - Acre	Rua Barão do Rio Branco, s/nº, Bairro Centro, CEP: 69.925-000
Plácido de Castro - Acre	Rodovia AC-40, s/nº, Bairro Centro, CEP: 69.928-000
Xapuri - Acre	Rua 24 de janeiro, nº 1.699, Bairro Jiquiá, CEP 69.930-000
Brasileia - Acre	Rua João J. de Oliveira, nº 960, Bairro Esperança, CEP 69.932-000
Feijó - Acre	Rua Ednaldo G. Ferreira, s/nº, Bairro Bela Vista, CEP: 69.960-000
Cruzeiro do Sul - Acre	Rodovia AC-405, s/nº, Estrada do Aeroporto, CEP: 69.980-000

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 3.1. O Cadastramento dos veículos nos sistemas de gerenciamento oferecido pela CONTRATADA deverá corrigir omissões ou incorreções no quantitativo, registro e outras informações relativas à frota, sem prejuízo do que estabelece a presente especificação.
- 3.2. O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado pela CONTRATADA deverá constituir-se em um sistema de gestão integrado a um sistema de pagamento do abastecimento de combustíveis, sendo que os veículos terão seu próprio cartão magnético.
- 3.3. Cada condutor deverá ter sua identificação validada, através de senha pessoal, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento, e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.
- 3.4. O fornecimento será efetuado pelos postos de revenda credenciados, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada. Todos os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP). A CONTRATADA deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis fornecidos.
- 3.5. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição e a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição.
- 3.6. No caso de identificação da adulteração de combustíveis ou infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos de abastecimento, a empresa será responsável pela denúncia às autoridades competentes, conforme o caso.
- 3.7. A empresa deverá apresentar relatório mensal com as seguintes descrições:
- 3.8. A identificação do veículo, do posto, informação do volume abastecido, data e hora de abastecimento e quilometragem do hodômetro do veículo.
- 3.9. Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes.
- 3.10. Disponibilizar atendimento 24 horas, 07 dias por semana através de linha telefônica.

- 3.11. Fornecer cartão de identificação do motorista com sua senha, que possibilite em tempo de efetuar a transação de abastecimento identificar o motorista com seus dados cadastrados no sistema da contratada.
- 3.12. Fornecer cartão suplementar a Gerente de patrimônio e Transporte para abastecimento de equipamentos da Instituição que dependem de combustível para funcionamento.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES (modelo)

Declaro, para os devidos fins de comprovação junto à Comissão Permanente de Licitação do SESC-DR/AC, que a empresa _____, CNPJ nº _____, localizada na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, RG nº _____(SSP/____), recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as condições necessárias à participação na Licitação nº 002/2023-PE.

Local, ____ de _____ de ____

Carimbo da empresa e assinatura do representante legal

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO III

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO (modelo)

Obs.: No Portal Rede Empresas, o envio da proposta comercial deverá ser efetivada sem quaisquer elementos de identificação da empresa, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO. A identificação da empresa deverá ocorrer APENAS na proposta ajustada, caso vencedora.

Ao

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC

Departamento Regional no Estado do Acre
Av. Getúlio Vargas, nº 2473, 2º andar, Bosque
Rio Branco (AC).

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota de veículos, com tecnologia de cartão eletrônico ou magnético, visando à aquisição de combustíveis para abastecimento dos veículos pertencentes à frota do SESC/DR-AC.

Em resposta ao Pregão Eletrônico nº 002/2023, de **XX/XX/2023**, o Proponente abaixo assinado declara, pela presente, ter recebido e, cuidadosamente, examinado os Documentos do Pregão. Declara, ainda, ter integralmente compreendido e aceito as condições estabelecidas, inclusive de plena e total assunção de responsabilidade pelos serviços prestados e que, assinando esta carta, desiste de quaisquer direitos e reclamações por incompreensão de tais documentos.

1. O Proponente abaixo assinado declara estar ciente de que não lhe caberá direito a exigir do SESC nenhuma multa ou indenização financeira, caso o mesmo decida não contratá-lo.
2. Ao submeter esta Proposta, o Proponente abaixo assinado declara, finalmente, que as únicas pessoas ou organizações interessadas são as ali indicadas e que, nenhum preposto ou empregado do SESC ou outra pessoa a seu serviço, tem interesse nesta Proposta ou nos Serviços a ela relativos ou a qualquer parte do mesmo; que a Proposta não está sendo oferecida em combinação com qualquer outro Proponente; e que esta Proposta é, sob todos os aspectos, justa e sem disparidade, fraude ou simulação.
3. A taxa de administração contida nesta proposta comercial inclui todos os custos e despesas e sem se limitar a custos diretos e indiretos, tais como mão-de-obra, tributos incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.
4. O valor da Proposta, referente à **taxa de administração ofertada é de ...% (por cento), sem incidência de qualquer custo adicional**, cujos valores permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 meses, a partir da data de assinatura do contrato.

DESCRIÇÃO	MEDIDA	CONSUMO MÉDIO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO MÉDIO ANUAL ESTIMADO	ESTIMATIVA DE DESPESA ANUAL
Gasolina	litro	2.200	26.400	R\$ 143.088,00
Gasolina Aditivada	litro	1.000	12.000	R\$ 68.160,00
Diesel S10	litro	1.600	19.200	R\$ 151.680,00
Diesel	litro	400	4.800	R\$ 37.440,00
TOTAL ANUAL (A)				R\$ 400.368,00
PERCENTUAL		MENSAL	VALOR ESTIMADO (B)	TOTAL ESTIMADO DA SOMA DE (A) + (B)
Taxa administrativa máxima	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -

5. Esta proposta (n.º de identificação), de ___/___/____, de (nome da empresa), está em estrita conformidade com os documentos do Pregão Eletrônico nº 002/2023 e tem validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento contendo as propostas, após a disputa de lances.

Local, ____ de _____ de _____

Carimbo da empresa e assinatura do representante legal

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.616.827/0001-12, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2473, 2º andar, bairro Bosque, nesta cidade de Rio Branco (AC), adiante denominado abreviadamente **SESC** ou **CONTRATANTE**, por seus representantes legais ao final assinados; e, de outro lado, **... LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº ..., com sede na Rua ..., nº ..., bairro ..., na cidade de ... (UF), adiante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, representada por seu (cargo do representante) ..., brasileiro/a, (estado civil), (profissão), RG nº ... (SSP/___), CPF nº ..., residente e domiciliado/a na cidade de ... (UF), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente instrumento tem por finalidade regulamentar a prestação de serviços para a implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota de veículos, com tecnologia de cartão eletrônico ou magnético, visando à aquisição de combustíveis para abastecimento dos veículos pertencentes à frota do Sesc/DR-AC, por parte da CONTRATADA, conforme especificações constantes do processo de licitação nº 002/2023 (Pregão Eletrônico), que para todos os fins de direito constitui parte integrante do presente contrato.

SEGUNDA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - Pela prestação do serviço ora ajustado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor do consumo mensal de combustível utilizado por sua frota, acrescido do percentual da taxa de administração de ... % (... por cento) tudo devidamente detalhado na respectiva fatura.

Parágrafo Primeiro – O custo pela reemissão e entrega de cartões eletrônicos Smart (chip) ou cartão magnético, não poderá ser superior a R\$... (...), desde que solicitados pelo SESC/DR-AC considerando que a emissão e entrega do 1º (primeiro) cartão não poderá ter custo.

Parágrafo Segundo – Estão incluídos na taxa de administração acima referenciada, todos os custos, materiais, tributos, mão de obra e outros encargos, inclusive sociais e trabalhistas, que venham incidir na prestação do serviço pela CONTRATADA. Todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que seja necessário para o bom funcionamento do sistema, serão cobertos pela taxa de administração estabelecida neste instrumento.

TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda corrente nacional, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, com base na fatura emitida e na nota fiscal relativa à prestação de serviços, entregues no SESC até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado através de transferência bancária à empresa, **sendo expressamente vedada a emissão de boleto bancário.**

Parágrafo Segundo - O SESC efetuará as retenções que incidem ou venham a incidir sobre cada pagamento realizado, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – Não será admitida antecipação de pagamento de qualquer natureza ou negociação de títulos com instituições financeiras.

Parágrafo Quarto – A contratada não receberá pagamentos enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito à atualização monetária.

QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços deverão ser executados de forma a permitir o controle gerencial da frota do CONTRATANTE, através de sistema de gerenciamento integrado disponibilizado pela CONTRATADA. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) cadastro de veículos: relatório referente aos dados do veículo (modelo, fabricante, ano, placa, cor, etc.);
- b) composição de frota: relatório que informa a composição da frota por idade e modelos dos veículos;
- c) cadastro de usuários: relatório com os dados referentes aos motoristas (carteira de habilitação com data de vencimento, nome, código de matrícula no Órgão);
- d) cadastro de estabelecimentos: relatório com a relação da rede credenciada de postos com endereços e telefone;
- e) histórico do veículo: relatório das despesas referentes aos veículos de forma individual (valor, descrição, quantidade);
- f) preços praticados nos postos: relatório com o preço do combustível de toda a rede ativa;
- g) transações manuais: relatório informando a quantidade das transações manuais realizadas nos postos (veículo, valor e nome do usuário);
- h) análise de consumo de combustível: relatório informando a média de consumo por veículo ou equipamento;
- i) quilometragem da frota: relatório informando o total percorrido pela frota em determinado período;
- j) hodômetro: relatório informando a última quilometragem de abastecimento do veículo;
- k) consumo de combustível: relatório de combustível utilizado pelo veículo na rede credenciada especificando o tipo de combustível utilizado;
- l) extrato de conta: relatório informando as despesas e a movimentação dos cartões;
- m) quilometragem percorrida pelos veículos;
- n) histórico das operações realizadas por usuário;
- o) histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- p) descritivo dos limites de crédito distribuídos aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;
- q) relatórios constando apenas os veículos que apresentem distorções em termos de quilometragem e de consumo de combustível;
- r) relatório para conferência da nota fiscal, discriminando os serviços prestados no período;
- s) o sistema deverá possibilitar a consolidação de dados, permitindo o acesso aos mesmos e a emissão de relatórios na base de gerenciamento.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos para implantação do sistema, contados a partir da assinatura deste contrato, visando o treinamento dos gestores e usuários, para posterior operacionalização na execução dos abastecimentos da frota do Sesc/DR- AC.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA será a única responsável por reembolsar a rede credenciada pelos serviços executados.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá garantir que os preços cobrados por sua rede credenciada terão como limite o preço à vista ou àquele preço que, por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção de possíveis deficiências, apontadas pelo CONTRATANTE, referente à prestação dos serviços pelos estabelecimentos credenciados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA eventuais distorções durante a execução dos serviços.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deve possuir ao menos um posto conveniado para a distribuição de combustíveis por meio de cartão eletrônico ou magnético, com distância não superior a 07 km de cada Unidade do Sesc/DR-AC nos endereços seguintes:

Município	Endereço
Rio Branco - Acre	Av. Getúlio Vargas, nº 2.473, Bairro Bosque, CEP: 69.908-605
Senador Guiomard - Acre	Rua Barão do Rio Branco, s/nº, Bairro Centro, CEP: 69.925-000
Plácido de Castro - Acre	Rodovia AC-40, s/nº, Bairro Centro, CEP: 69.928-000
Xapuri - Acre	Rua 24 de janeiro, nº 1.699, Bairro Jiquiá, CEP 69.930-000
Brasiléia - Acre	Rua João J. de Oliveira, nº 960, Bairro Esperança, CEP 69.932-000
Feijó - Acre	Rua Ednaldo G. Ferreira, s/nº, Bairro Bela Vista, CEP: 69.960-000
Cruzeiro do Sul - Acre	Rodovia AC-405, s/nº, Estrada do Aeroporto, CEP: 69.980-000

QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Constituem obrigações da CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, exceto quando expressamente estabelecido:

- a) viabilizar o pagamento do fornecimento de combustíveis, referentes à execução dos serviços para a frota dos veículos do SESC, junto à rede credenciada, por meio de cartão eletrônico smart (chip) ou cartão magnético.
- b) disponibilizar, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE e no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da assinatura deste Contrato, sistema de gerenciamento integrado (software), que forneça relatórios gerenciais de controle de despesas de abastecimento de combustíveis, de forma a viabilizar o gerenciamento de informações da frota, para cada veículo do SESC, devendo ainda conter informatização dos dados de quilometragem, custos e identificação do veículo, identificador do portador do cartão, datas e horários em base gerencial de dados disponíveis de toda e qualquer transação efetuada, bem como processo de consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios, através da WEB;
- c) dispor rede de estabelecimentos já credenciados e a credenciar, para fornecimento de combustíveis. As transações serão feitas com os cartões dos usuários do sistema no Estado do Acre, conforme lista de unidades a serem atendidas (Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta).
- d) a execução de qualquer operação não contemplada neste Contrato e no Anexo I ao Pregão Presencial nº 016/2022, pelo Gestor de Sistema, será considerada falha no sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela CONTRATADA;
- e) deverá possibilitar a troca periódica ou a validação das senhas dos gestores e usuários do sistema;
- f) todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada pela CONTRATADA deverão ser reembolsados pela mesma, inexistindo qualquer relação financeira entre o CONTRATANTE e tais postos de combustíveis.
- g) todo investimento necessário à implantação do sistema e tudo o que for necessário para o bom funcionamento do mesmo, serão cobertos pela taxa de administração estabelecida;
- h) na utilização dos cartões destinados aos veículos deverá ser observado o seguinte:
 - h.1) o portador do cartão deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado, onde, por meio do equipamento da empresa, será efetuada a identificação da placa do veículo, bem como, verificada a consistência dos valores de hodômetro, a conferência da capacidade do tanque do veículo, definido individualmente a cada veículo da frota do SESC, o valor pretendido da compra e a quantidade e o tipo de combustível;
 - h.2) a operação deverá ocorrer mediante digitalização de senha pelo motorista, que receberá um termo impresso pelo equipamento (comprovante de transação), contendo todas as informações referentes à compra realizada no referido estabelecimento, naquele ato;
 - h.3) em caso de danos ao cartão destinado ao veículo ao equipamento da empresa instalado em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior, como a falta de energia elétrica, por exemplo, obriga-se a empresa a disponibilizar procedimento de compra contingencial, mediante serviço de atendimento ao cliente disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. Este consiste na obtenção por telefone, por parte do estabelecimento credenciado, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da empresa;
 - h.4) para todos os serviços realizados com o cartão, o sistema deverá emitir o comprovante de transação, as informações mencionadas abaixo, sem custo adicional:
 - h.4.1) o nome do estabelecimento comercial onde foi efetivado o abastecimento;
 - h.4.2) a identificação do veículo;
 - h.4.3) a marcação do hodômetro do veículo no momento do abastecimento
 - h.4.4) a data e o horário da transação;
 - h.4.5) o código de identificação do motorista;
 - h.4.6) o tipo de combustível comprado;
 - h.4.7) a quantidade de combustível comprado e;
 - h.4.8) o valor total do abastecimento.
- i) reembolsar a rede credenciada pelos serviços executados;
- j) garantir que os preços cobrados na rede credenciada da empresa para pagamento por meio do Cartão terão como limite o preço à vista ou àquele preço que, por ocasião de campanhas promocionais de vendas, estejam sendo praticados pela rede credenciada;

- k) providenciar a imediata correção de possíveis deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, referente à prestação dos serviços pelos estabelecimentos credenciados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA eventuais distorções durante a execução dos serviços;
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários aos quantitativos originalmente previstos;
- m) manter, durante o prazo de vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) responder, por si e por seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título venham causar à imagem do SESC e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do presente Contrato;
- e
- o) exonerar o SESC de qualquer vínculo empregatício em decorrência da execução do presente Contrato.

SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SESC – Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas ou decorrentes do Contrato, as seguintes:

- a) efetuar pagamento mensal do serviço decorrente deste Contrato, no prazo estipulado na Cláusula TERCEIRA;
- b) fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias à execução do serviço contratado;
- c) indicar à CONTRATADA o funcionário que ficará responsável pelo acompanhamento da execução do presente contrato;
- d) notificar por escrito a CONTRATADA sobre ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para a respectiva correção;
- e) informar imediatamente à CONTRATADA o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo; e
- f) orientar os portadores dos cartões do sistema destinados aos veículos, em vista da correta utilização.

SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O presente contrato terá o prazo de duração de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

Parágrafo único – Prorrogado o contrato, ficam estabelecidos os termos e as condições iniciais, inclusive quantitativos.

OITAVA - DA RESCISÃO – O presente contrato será considerado extinto ou rescindido por infração de qualquer cláusula aqui convencionada, permitindo à parte prejudicada considerar rescindido de pleno direito o presente contrato e exigir a multa pactuada na cláusula abaixo.

Parágrafo único – O SESC se reserva no direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, mediante notificação à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou direito a qualquer forma de indenização.

NONA - DAS PENALIDADES – As sanções administrativas aplicáveis à CONTRATADA para os casos de descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento serão: suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 02 (dois) anos, advertência e multa, conforme segue:

- a) A suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 02 (dois) anos caberá quando:
 - a.1.) houver o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, que ensejar o cancelamento do serviço;
 - a.2.) falhar ou fraudar na execução deste instrumento;
 - a.3.) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- b) Aplicar-se-á a advertência nos casos de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que venham a causar dano ao SESC ou a terceiros.
- c) A sanção de multa será aplicada nas seguintes hipóteses:
 - c.1) por desistir da prestação do serviço, em qualquer fase do certame licitatório e/ou contratação: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado deste contrato;
 - c.2) por descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste instrumento, o qual venha causar quaisquer espécies de dano ou prejuízo ao SESC-DR/AC.
- d) As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, casos em que o gestor competente que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.

- e) Ficam assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo SESC.

DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS - A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na contratação em conformidade com a Política de Privacidade – PP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo Primeiro – As informações abarcadas na PP do Sesc-DR/AC incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

- a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com esta Cláusula, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE;
- d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Exceto se previamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo Terceiro – Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;
- b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PP do Sesc-DR/AC que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo Oitavo – O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA fica ciente que deverá comunicar imediatamente ao Sesc-DR/AC, no prazo máximo de 24 horas, através do e-mail do seu Encarregado de Proteção de Dados: **encarregado.lgpd@ac.sesc.com.br** sobre qualquer incidente, vazamento, perda ou acesso indevido de dados por terceiros ou outros meios não autorizados ou ainda obrigação legal determinada por qualquer autoridade pública, cuja guarda e tratamento seriam de responsabilidade da CONTRATADA.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS – Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser desconsiderada renunciada ou alterada, salva se for especialmente formalizada através de Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra não importa em alteração deste instrumento e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

DÉCIMA SEGUNDA - DA DECLARAÇÃO LEGAL – Declara a CONTRATADA, sob as penas de lei, que se encontra no pleno exercício de suas atividades comerciais, quite com todos os recolhimentos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO – As partes elegem o foro desta cidade de Rio Branco (AC) para dirimir quaisquer questões suscitadas por força do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco (AC), de de

Pelo SESC:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: